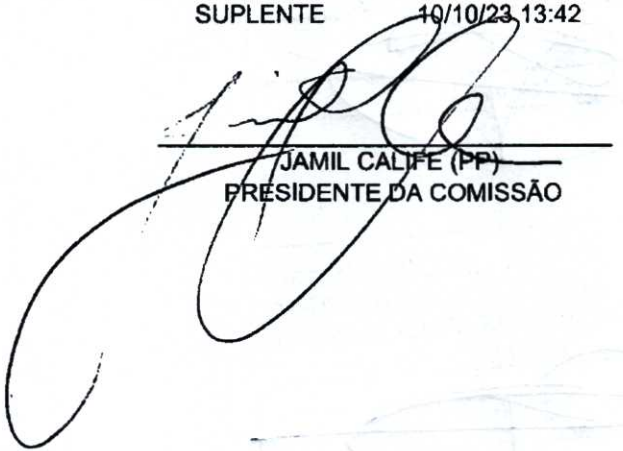


COMISSÃO DE SAÚDE - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 10/10/2023 Horário 13:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 12:42 Término 13:56 Presentes: 6

Presentes

JAMIL CALIFE(PP)	TITULAR	10/10/23 13:20
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	10/10/23 12:55
LUCAS DO VALE (MDB)	TITULAR	10/10/23 13:42
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	10/10/23 13:48
CRISTIANO GALINDO(SD)	SUPLENTE	10/10/23 13:43
DRª. ZELI(UB)	SUPLENTE	10/10/23 13:42



JAMIL CALIFE (PP)
PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM 12
A 20 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 21 / 11 / 2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 22 / 11 / 2023
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.304/P

Goiânia, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 823, extraído do Processo Legislativo nº 2023001006, aprovado em sessão realizada no dia 22 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado CAIRO SALIM**, que dispõe sobre a afixação de placa informativa, na forma e nos locais que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 823, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a afixação de placa informativa, na forma e nos locais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos comerciais afixarão, em local de fácil visualização e acesso, uma placa informativa do telefone do Centro de Valorização da Vida – CVV:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – agências de viagem e terminais rodoviários estaduais;
- V – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI – órgãos públicos estaduais;
- VII – lojas de venda de armas de fogo;
- VIII – lojas de explosivos e fogos de artifício;
- IX – farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo conterà os seguintes dizeres: “PREVENÇÃO AO SUICÍDIO: DISQUE 188 - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA”.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência; e
- II – multa, no caso de reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas de que trata o art. 2º serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -



				gerais administrativos, recepção de pessoas, telefonia, condução de veículos automotores, condução de pacientes, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de edificações, auxiliar de estatística, escrituração e registro de dados e reparos em prédios e instalações públicas
Agente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto	I	Realizar atividades de nível elementar que envolvem execução, sob coordenação e orientação, de serviços operacionais de infraestrutura hospitalar ou de outras unidades, nas áreas de conservação e limpeza, copa, cozinha, lavanderia, passadeira, costura, jardinagem e horticultura
Assistente de Saúde	Histotécnico	Ensino Médio completo com o registro no órgão fiscalizador profissional	II	Realizar atividades técnicas de nível médio, com orientação e supervisão, nas funções de Histotécnico, Técnico em Necrópsia, Técnico em Saneamento
	Técnico em Necrópsia			
	Técnico em Saneamento			

....." (NR)

Protocolo 432524

LEI Nº 22.525, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Art 823

Dispõe sobre a afixação de placa informativa, na forma e nos locais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos comerciais afixarão, em local de fácil visualização e acesso, uma placa informativa do telefone do Centro de Valorização da Vida - CVV:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - agências de viagem e terminais rodoviários estaduais;
- V - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI - órgãos públicos estaduais;
- VII - lojas de venda de armas de fogo;
- VIII - lojas de explosivos e fogos de artifício;
- IX - farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo conterá os seguintes dizeres: "PREVENÇÃO AO SUICÍDIO: DISQUE 188 - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA".

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência; e
- II - multa, no caso de reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas de que trata o art. 2º serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 432525

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300016042990,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANA CAROLINA NASCIMENTO COSTA, CPF nº ***.759.961-**, do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2024.

Goiânia, 3 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 432526



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100330039003100390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.